



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 484/2025

Data emissão: 15/12/2025

Hora: 16:05

Responsável: Reodrigo M. Guzzo

Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 3013/2025

DATA 15/12/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder servidor para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para trabalhar no Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, como objeto de cooperação mútua.

Parágrafo único. O município indicará a servidor a ser cedido dentre os do seu quadro efetivo.

Art. 2º A vigência da cedência será até 31 de dezembro de 2028, podendo ser interrompida a qualquer tempo, por qualquer das partes, ou pedido de rescisão contratual.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, a cedência a que se refere esta Lei será finalizada, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes e aos demais interessados.

Art. 3º Fica o Município obrigado a:

I – colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 01 (um) servidor para atuação nos serviços burocráticos do Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná;

II – arcar com o vencimento do servidor cedido, e também fica responsável por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da cedência.

Art. 4º Fica o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná obrigado a:

I – comunicar o Município quanto a eventuais afastamentos ou abertura de processo administrativo do servidor disponibilizado;

II – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo servidor recebido;

III – mensalmente, controlar e informar a frequência do servidor cedido, através de boletim próprio e ou ofício.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO Assinado de forma digital por

GUSSO:409886600 GUSSO:40988660059

59 Dados: 2025.12.15 15:57:28
-03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 3013/2025

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa ceder servidor para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

A cedência já foi acordada com a Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Na relação dos documentos exigidos para a celebração do convênio, está a Lei Municipal, buscada neste Projeto de Lei.

Desnecessário lembrar, que o volume de trabalho do Foro, é bastante grande, e um servidor poderá contribuir para mais agilidade nas decisões.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO Assinado de forma digital
por GERSO FRANCISCO
GUSSO:409886600 GUSSO:40988660059
59 Dados: 2025.12.15 15:57:43
-03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Boa tarde doutor, tudo bem?

Antes de dar início ao termo de convênio, sei que o TJ irá pedir algumas informações, como essas:

2. Para a análise de celebração de convênio faz-se necessário o encaminhamento da seguinte documentação:

2.1. Manifestação assinada pelo(a) Prefeito(a) do Município em concordância com a celebração do termo pretendido;

2.2. Lei Municipal que autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio para cessão de servidor público municipal efetivo;

2.3. Ato de nomeação do(a) servidor(a) no órgão de origem;

2.4. Descrição das atribuições do cargo no órgão de origem;

2.5. Certidões das varas criminais estaduais e federais locais do(a) servidor(a) a ser cedido(a);

2.6. Declaração do órgão de origem que aponta a situação disciplinar do servidor ou da servidora, fazendo constar eventuais processos administrativos em trâmite ou com aplicação de penalidade, indicando as datas do trânsito em julgado, se for o caso;

2.7. Descrição das atribuições que irá exercer junto ao poder judiciário.

2.8. Certidões das varas criminais estaduais e federais locais referentes a(o) servidor(a) a ser cedido(a).

Em especial o item 2.2, o senhor sabe se tem lei municipal autorizando?

Sabe me dizer também se o servidor é concursado no cargo de Auxiliar Administrativo?



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 794/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 15 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 3013/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder servidor para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO
GUSSO:409886600
59
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
Dados: 2025.12.15 15:58:45
.03'00'